



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	13010000812/19	18/06/2019 10:35:53	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00154012-9 / BIOSEV S.A.	2.2 CPF/CNPJ: 15.527.906/0029-37	
2.3 Endereço: ALAMEDA DOS YPES, 0 CAIXA POSTAL - 10	2.4 Bairro: VILA LUCIANIA	
2.5 Município: LAGOA DA PRATA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.590-000
2.8 Telefone(s): (37) 3261-9319 (37) 3261-9365	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00333903-3 / ATAÍDE GONÇALVES	3.2 CPF/CNPJ: 075.873.506-59	
3.3 Endereço: RUA CINCO, 41	3.4 Bairro: ESTEIOS	
3.5 Município: LUZ	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.595-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Cerradao	4.2 Área Total (ha): 57,7930		
4.3 Município/Distrito: LUZ	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6557	Livro: 02-X	Folha: 0246	Comarca: LUZ
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 427.550	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.794.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 10,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	57,7930
Total	57,7930
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	7,8282
Pecuária	42,3800
Silvicultura Eucalipto	6,4735
Infra-estrutura	1,1113
Total	57,7930

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,2100
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		0,4042
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			142,0000	un
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			142,0000	un
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em m	SIRGAS 2000	23K	427.459	7.794.568
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA			137,48	M3
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES			14,50	DZ
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Processo administrativo 13010000812/19_ Corte de árvores isoladas _ Proprietário: Ataíde Gonçalves, arrendatário Biosev S/A_ Fazenda Cerradão_ Matrículas nº (6.557, 7.032, 7.062, 7.063, 7.064, 7.302, 9.739 e 11.675) _ Município de Luz/MG.

Data da formalização: 17/06/2019

Data da emissão do parecer Técnico: 03/12/2019

Neste processo não foi solicitada informações complementares, pois a documentação se encontra em conformidade com o exigido para a análise e conclusão do processo administrativo.

2. Histórico:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão de 142 espécies arbóreas isoladas que se localizam em uma área de 42,3000 ha formada em pastagem exótica, para facilitar a mecanização da área para a implantação de culturas anuais (cana de açúcar).

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Cerradão é composto por 8 matrículas (6.557, 7.032, 7.062, 7.063, 7.064, 7.302, 9.739 e 11.675) adjacentes entre si, localizadas no município de Luz possuindo uma área total de 57,7930ha no levantamento topográfico e a mesma área somada relativas as certidões de registro de imóveis, totalizando 1,65 módulos fiscais.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de vegetação de cerrado, estando inserida na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, apresentando solos do tipo Latossolo vermelho-amarelo distrófico e solos da classe Cambissolos Háplicos distróficos, e relevo plano a suave ondulado.

Na propriedade é desenvolvida a atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo, porém conforme o FCE e formulário de dispensa apresentado se pretende mudar a atividade do imóvel para plantio de culturas anuais.

O uso atual do solo na propriedade compreende 7,8282ha com vegetação nativa, 6,4735ha de silvicultura, 1,113ha de benfeitorias e estradas e 42,3800ha de pastagens exóticas.

O ZEE classifica a vulnerabilidade natural da propriedade como baixa e a vulnerabilidade do solo a erosão é considerado muito baixo, porém a vulnerabilidade aos recursos hídricos é considerada média.

O Atlas Biodiversistas não considera a área pretendida para a intervenção como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Luz possui 10,79% de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como: pequi, pau terra, araticum, vinhático, cagaiteira, ipê amarelo, mamica de porca dentre outras.

A área de preservação permanente da propriedade é composta por um córrego e sua área brejosa totalizando 0,6142ha. Destes, somente 0,2100ha, possuem vegetação nativa. Quanto a obrigação legal de recuperação, que é de 8 metros de largura, no imóvel existe a necessidade de se recuperar cerca de 0,0560 ha, no entanto como toda a área antropizada do imóvel será destinada ao plantio de cana de açúcar recomenda-se a vedação integral dos 30 metros de largura, para a regeneração natural da mesma, inclusive com o plantio de mudas nativas pela compensação de espécies protegidas por lei como o ipê amarelo, tendo em vista que as APPs, também foram delimitadas como reservas legais.

4. Da Reserva Legal e do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

O imóvel não possui reserva legal averbada nos registros de imóveis apresentados.

A reserva legal foi delimitada no CAR. Foi apresentado o recibo federal do CAR, com área declarada de reserva legal de 7,8282ha, com o cômputo da área de preservação permanente, sendo inferior a 20% da área total do imóvel, representando apenas 13,55% da área de vegetação nativa no imóvel.

De acordo com a série de imagens de satélite da série Landsat disponibilizadas pelo programa Google Earth, imagem datada de dezembro de 2007, o imóvel apresentava somente 7,8282ha de vegetação nativa aquela data, portanto, até 22 de julho de 2008 e posterior a esta data não existiram desmates. Sendo assim, o imóvel faz jus ao benefício do art. 40 da Lei Estadual 20.922 de 2013, sendo a sua área de reserva legal os 7,8282ha, conforme declarado.

No SICAR Federal foram baixadas as poligonais das áreas declaradas como reserva legal do imóvel, estas correspondem as áreas de reserva legal delimitadas na planta.

Os principais vértices dos perímetros que compõe a reserva legal do imóvel declarado no CAR são:

Gleba 1_ 7,2276 ha: V1) 426859,206 e 7795381,301; V2) 426924,768 e 7795321,602; V3) 426895,795 e 7795222,957; V4) 427055,787 e 7795089,682; V5) 427009,412 e 7795030,697; V6) 427060,714 e 7794984,784; V7) 427031,994 e 7794870,818; V8) 426947,367 e 7794961,166 e V9) 426851,455 e 7794927,217.

Gleba 2_ 0,3138ha: V1) 428101,864 e 7793971,287; V2) 428161,191 e 7794060,126; V3) 428185,137 e 7794037,364 e V4) 428126,181 e 7793956,874.

Gleba 3_ 0,2868ha: V1) 428203,086 e 7794122,608; V2) 428263,290 e 7794202,535; V3) 428287,731 e 7794181,596 e V4) 428226,463 e 7794103,475.

5. Do corte de árvores isoladas.

Pretende-se realizar o corte de 142 exemplares arbóreos isolados que se localizam em uma área de 42,3000 ha formada em pastagem exótica para facilitar a mecanização da área para a implantação de culturas anuais, conforme informado no relatório de intervenção ambiental.

Foi apresentado plano de utilização pretendida simplificado da área, elaborado pelo engenheiro Florestal Evandro Marinho Siqueira CREA MG-91.337/D, ART do trabalho n° 5325177, com o levantamento e identificação das espécies arbóreas existentes na área onde se pretende realizar a intervenção para posterior plantio de culturas anuais. Neste relatório é descrito que foram encontrados 142 indivíduos arbóreas na área pretendida para intervenção ambiental. Todas são consideradas espécies nativas da região. Destas, 14 são espécies protegidas por lei, sendo 11 da espécie popularmente conhecida como pequi (*Caryocar brasiliense*) e 3 da espécie ipê amarelo (*Handroanthus serratifolius*), não sendo encontrado nenhum espécime da flora na lista das espécies ameaçadas de extinção do Ministério do Meio Ambiente, portaria n° 443 de 2014, incluso as espécies de jacarandá (*Machaerium opacum*) inventariadas, as quais não são espécies constantes na lista.

As demais espécies arbóreas nativas inventariadas foram: jacarandá, sucupira preta, pau terra, cagaiteira, araticum, tambú, folha miúda, orelha de macaco, jatobá, pacari, amarelinho, queimadeira, jantar, Pau-doce e mamica de porca.

Em vistoria foi confirmada a existência das espécies arbóreas nativas mencionadas no relatório de intervenção ambiental. Foi constatado também que estas atrapalhariam a mecanização da área, caso não fossem suprimidas.

Como se trata da supressão de exemplares arbóreas isolados com o objetivo de facilitar a mecanização da área, para a supressão dos 11 exemplares arbóreas de pequi (*Caryocar brasiliense*) e dos 3 exemplares de ipê amarelo, foi apresentada imagem de satélite do programa Google Earth datada de setembro de 2007, atendendo ao disposto na Lei Estadual 20.308 de 2012, confirmando que a área pretendida para supressão dos pequis possuía uso antrópico consolidado, com área de pastagem exótica, a data de 22 de julho de 2008.

Para a supressão dos 11 exemplares de pequi e dos 3 exemplares de ipê amarelo passíveis de supressão, o empreendedor optou pela compensação com o plantio total das espécies arbóreas a serem suprimidas. Sendo assim serão plantados 55 exemplares de pequi e 15 exemplares de ipê amarelo, conforme descrito na página 14 do PUP no tópico 9 de compensação ambiental.

Para as demais espécies arbóreas nativas e exóticas encontradas na área de intervenção ambiental, não existe nenhum impedimento técnico ou legal à supressão destas.

O volume estimado no PUP foi de 137,48 m³ de lenha nativa e 14,5 dúzias de mourões, referentes a supressão de 142 exemplares arbóreas.

6. Do PTRF referente a compensação pelo corte de árvores nativas isoladas.

Como compensação pela supressão dos pequizeiros e dos ipês foi proposto pelo empreendedor a realização da compensação total das mudas com o plantio de 55 exemplares de pequi e 15 exemplares de ipê amarelo.

Conforme indicado no PUP o plantio das mudas deverá ser realizado nas áreas de preservação permanente e nas bordas das áreas de reserva legal.

Serão aplicados, conforme relatório de intervenção ambiental, os corretos tratamentos culturais.

Haverá o replantio de mudas que não vingarem após 120 dias de plantio.

Conforme a Lei Estadual 20.308 de 2012 que trata da supressão do pequi, estabelece em seu art. 2° §4°, o acompanhamento durante um período de 5 anos do plantio das mudas, sendo assim, deverão ser entregues 5 relatórios técnicos ao Núcleo de Apoio Regional de Arcos, pós entrega do DAIA, comprovando o plantio das mudas e o seu acompanhamento.

7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras e Compensatórias.

Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais referentes ao corte das árvores nativas isoladas são mínimos, uma vez que já houve a alteração do uso do solo na área com a implantação de pastagem brachiária onde se pretende implantar o cultivo de culturas anuais (cana de açúcar).

Poderá haver afugentamento e competição entre a fauna local que se utiliza dos frutos das espécies arbóreas a serem suprimidas, como o pequi e araticum.

Risco de início de processos erosivos se não adotadas medidas corretas de plantio.

Medidas Mitigadoras e Compensatórias.

Realizar o plantio de 55 mudas nativas da espécie Pequi (*Caryocar brasiliense*) nas bordas da gleba de reserva legal e também nas áreas de preservação permanente do imóvel;

Realizar o plantio de 15 mudas de ipê amarelo nas áreas de preservação permanente do imóvel;

Realizar o plantio de mais 30 mudas nativas, no mínimo, nas APPS do imóvel como forma de enriquecimento da mesma;

Realizar o plantio das mudas de pequi e ipê amarelo no início do período chuvoso subsequente a entrega do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental;

Realizar o replantio das mudas não pegadas de pequi e ipê após 120 dias;

Entregar 5 relatórios técnicos ao Núcleo de Apoio Regional de Arcos, pós entrega do DAIA, comprovando o plantio e desenvolvimento das mudas conforme a Lei Estadual 20.308 de 2012;

O primeiro relatório técnico deverá conter relatório fotográfico do plantio das mudas de pequis e ipês e demais mudas, bem como comprovante da compra das mudas;

Assinar o termo de compromisso garantindo o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias;

8. Conclusão:

Considerando que das 142 espécies arbóreas requeridas para supressão, 14 exemplares são espécies nativas protegidas por lei, sendo estas popularmente conhecidas como pequi (*Caryocar brasiliense*) e ipê amarelo (*Handroanthus serratifolius*);

Considerando que a área requerida para intervenção ambiental é caracterizada como antrópica consolidada e que para a supressão dos exemplares de pequi e de ipê amarelo foram propostas compensações, conforme estabelece a Lei Estadual

20.308 de 2012;

Considerando que o restante dos exemplares arbóreos existentes na área requerida para intervenção ambiental não é protegido por lei;

Considerando que a propriedade não possui 20% de reserva legal devidamente delimitada no CAR, mas se enquadra no Art. 40 da Lei Estadual 20.922 de 2013;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO da supressão de 142 espécies arbóreas nativas isoladas na Fazenda Cerradão, no município de Luz de propriedade de Ataíde Gonçalves, arrendada a empresa Biosev S/A. O rendimento lenhoso foi estimado em 137,48 m³ de lenha nativa e 14,5 dúzias de mourões.

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749 de 2019, art. 7º a validade da autorização é de 3 anos.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo setor Jurídico do IEF.

Realizar o plantio de 55 mudas nativas da espécie Pequi (Caryocar brasiliense) nas bordas da gleba de reserva legal e também nas áreas de preservação permanente do imóvel;

Realizar o plantio de 15 mudas de ipê amarelo nas áreas de preservação permanente do imóvel;

Realizar o plantio de mais 30 mudas nativas, no mínimo, nas APPS do imóvel como forma de enriquecimento da mesma;

Realizar o plantio das mudas de pequi e ipê amarelo no início do período chuvoso subsequente a entrega do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental;

Realizar o replantio das mudas não pegadas de pequi e ipê após 120 dias;

Entregar 5 relatórios técnicos ao Núcleo de Apoio Regional de Arcos, pós entrega do DAIA, comprovando o plantio e desenvolvimento das mudas conforme a Lei Estadual 20.308 de 2012;

O primeiro relatório técnico deverá conter relatório fotográfico do plantio das mudas de pequis e ipês e demais mudas, bem como comprovante da compra das mudas;

Assinar o termo de compromisso garantindo o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7 _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 15 de outubro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER